

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 017/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 08.985.673/0001-50, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores para apresentarem propostas para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos com disponibilidade de software e pessoal**, com fundamentação legal no art. 75 da lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	No período de 03/09/2025 até às 14h00min do dia 08/09/2025.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cmmachados@gmail.com ou no edifício-Sede da Câmara Municipal de Machados, sito na Rua São Sebastião, nº 317 – Centro, Machados - PE.
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.machados.pe.leg.br/app/pe/machados/2

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos com disponibilidade de software e pessoal**.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO.

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

0103100012.001 – Manutenção da Unidade

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação: **R\$ 39.699,96 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** cmmachados@gmail.com, ou presencialmente no edifício-Sede da Câmara Municipal de Machados, sito na Rua São Sebastião, nº 317 – Centro, Machados - PE, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA**.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.2.2 **Contrato Social em vigor (Consolidado)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à **Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual**;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (**RG**);

4.2.9 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III);

4.3 Proposta de Preço:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de

entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Presidente da Câmara Municipal de Machados revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela presidência.

Machados – PE, 03 de setembro de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos físicos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Machados – PE, com disponibilização de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), equipamentos, mão de obra qualificada e suporte técnico, conforme condições, especificações e quantitativos a serem definidos neste Termo de Referência.

1.2. A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente de organização, preservação, acesso e gestão documental da Administração Pública, podendo o contrato ter vigência inicial de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.3. A contratação abrangerá, de forma integrada:

- a) Preparação e organização dos documentos;
- b) Digitalização em formato padronizado;
- c) Indexação e catalogação;
- d) Disponibilização de software para consulta e gestão eletrônica;
- e) Disponibilização de pessoal técnico para execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional de modernização da gestão documental da Câmara Municipal de Machados, visando garantir maior eficiência administrativa, segurança da informação, preservação do acervo físico e facilidade de acesso aos documentos oficiais.

2.2. O acervo documental da Casa Legislativa é composto por processos administrativos, contratos, licitações, leis, resoluções, registros contábeis, documentos de pessoal e demais atos institucionais, cuja organização e preservação são essenciais para assegurar transparência, controle interno, memória institucional e atendimento às demandas de órgãos de controle e da sociedade.

2.3. A digitalização e organização eletrônica dos documentos contribuem diretamente para:

- a) Redução de riscos de extravio, deterioração e perda de documentos;
- b) Melhoria da eficiência na localização e consulta de informações;
- c) Otimização do espaço físico destinado a arquivos;
- d) Atendimento às exigências de transparência e controle;
- e) Apoio às atividades do controle interno e auditorias.

2.4. A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e modernização administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento e adoção de soluções que promovam melhores resultados à Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada compreende a execução completa do processo de digitalização do acervo documental, desde a preparação física dos documentos até a disponibilização em ambiente digital seguro e

de fácil acesso.

3.2. O serviço deverá contemplar:

- a) Triagem e organização prévia dos documentos;
- b) Digitalização com padrão técnico adequado;
- c) Indexação por tipo, data, setor e assunto;
- d) Disponibilização de software de gestão eletrônica de documentos;
- e) Treinamento básico dos servidores para utilização da plataforma.

3.3. A solução busca promover a transição gradual do modelo físico para o modelo digital, alinhando-se às boas práticas de governança, gestão documental e preservação da informação pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica para a execução de serviços de digitalização e gestão eletrônica de documentos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

4.2. Deverá disponibilizar:

- a) Equipamentos próprios e adequados para digitalização;
- b) Software funcional para armazenamento, organização e consulta;
- c) Equipe técnica qualificada para execução dos serviços.

4.3. O software disponibilizado deverá permitir:

- a) Busca por palavras-chave;
- b) Organização por categorias e pastas;
- c) Acesso controlado por usuário;
- d) Armazenamento seguro dos arquivos digitalizados.

4.4. A exigência desses requisitos visa garantir a qualidade técnica do serviço, a segurança da informação e a efetividade da solução adotada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma planejada e progressiva, observando etapas técnicas que assegurem a qualidade e integridade dos documentos digitalizados.

5.2. As atividades compreenderão:

- a) Levantamento inicial e definição de prioridades;
- b) Preparação dos documentos (retirada de grampos, organização, classificação);
- c) Digitalização com controle de qualidade;
- d) Indexação e catalogação;
- e) Inserção dos arquivos no sistema eletrônico;

f) Disponibilização para consulta.

5.3. Os serviços poderão ser executados nas dependências da Câmara Municipal, com acompanhamento da Administração, garantindo segurança e controle sobre o acervo documental.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão contratual será realizada por servidor formalmente designado como Gestor do Contrato, com apoio de Fiscal designado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar a execução global dos serviços;
- Intermediar a comunicação com a contratada;
- Avaliar o cumprimento das metas e prazos;
- Adotar providências administrativas em caso de irregularidades.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- Verificar a execução diária das atividades;
- Conferir a qualidade dos serviços prestados;
- Registrar ocorrências;
- Atestar a execução para fins de pagamento.

6.4. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade, segurança e integridade dos serviços prestados.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção ocorrerá por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, à medida em que o valor estimado se enquadra nos limites legais de dispensa de licitação.

7.2. O critério de julgamento será o **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas estabelecidas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como referência contratações similares e ferramentas especializadas.

8.2. O valor estimado para contratação é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Serviços de digitalização de documentos com software de armazenamento.	Mês	12	R\$ 3.308,33	R\$ 39.699,96
	TOTAL				R\$ 39.699,96
	trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos				

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade administrativa e vantajosidade comprovada, nos termos da legislação vigente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, espera-se:

- a) Modernização da gestão documental;
- b) Maior segurança e preservação dos arquivos;
- c) Agilidade na localização de informações;
- d) Apoio ao controle interno e à transparência pública;
- e) Redução de custos com armazenamento físico a longo prazo.

10.2. A digitalização do acervo representa um avanço significativo na profissionalização da administração pública e no fortalecimento da memória institucional do Poder Legislativo.

GRACIETE DA SILVA PERES
Diretora de compras

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Machados – PE
CNPJ: 08.985.673/0001-50

Ref.: Dispensa nº017/2025 – PA nº020/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos com disponibilidade de software e pessoal.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos com disponibilidade de software e pessoal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	12		
	TOTAL				

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxxxxxx, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Processo nº020/2025

Dispensa de Licitação nº017/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACHADOS, E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, sediada na Rua São Sebastião, nº 317, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.985.673/0001-50, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Sr. João Soares de Moraes**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N° _____ – _____, - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos com disponibilidade de software e pessoal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º A execução do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor a seguir:

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

0103100012.001 – Manutenção da Unidade

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes

do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses. Mediante solicitação da contratada, a partir da data de elaboração do orçamento estimativo, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

15

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Machados - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Machados - PE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.